



PROTOCOLO

Nº 0370/2024

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 013/2024

Autor: PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: _____

Ementa: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004 DE ABRIL DE 2004, MODIFICA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visto na 2193ª Sessão Ordinária Em 13/03/2024 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2024

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2024 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2024

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2193ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	03	2024
ENCAMINHADO A COMISSÃO PARA APRECIACÃO	13	03	2024
REQUERIMENTO Nº 010/2024 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	20	03	2024
LEITURA E APRECIACÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 004/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024 NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	03	2024
VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 004/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024, O QUAL FOI APROVADO NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	03	2024
APROVADO PROJETO DE LEI Nº 013/2024 NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA	20	03	2024
ENCAMINHADO AUTOGRÁFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 013/2024 POR OFÍCIO Nº 067/2024 EXECUTIVO MUNICIPAL	20	03	2024
LEI MUNICIPAL Nº 061/24 de 03/04/24	21	03	2024

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	20/03/2024	13	VERª ALINE, VERª VANDA, TORQUATO, UILMA E VER. ULISSES	
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2194ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 20/03/2024 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2024

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20 _____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20 _____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 _____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 _____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20 _____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20 _____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



APROVADO
EM 20/03/2024
SESSÃO 2194ª

1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 004/2024 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 013/2024, que Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por escopo estabelecer aplicação de alíquota patronal diferenciada por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município deve possuir em face do IPMT.

Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, faz-se necessário a aplicação de uma alíquota do Ente diferenciada em relação aos servidores da Educação, tendo em vista que estes possuem critérios de redução de tempo e idade para aposentadoria comparados aos demais servidores.

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei Federal nº 9.717/98, aos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019.

O artigo 53 da Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros a serem seguidos na definição do plano de custeio:

“Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

I - cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 84, os recursos da taxa de administração;



APROVADO

EM 20 / 03 / 2024

SESSÃO 2194

1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64;

III - as contribuições, normal e suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, desde que assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que o plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial;

IV - em caso de segregação da massa, a contribuição a cargo do ente poderá ser diferenciada por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização; e

V - sua revisão, com redução das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, deverá observar os critérios prudenciais estabelecidos no art. 65." Grifos nossos.

Conforme inciso III do caput do artigo 53, pode-se diferenciar a alíquota patronal sobre massa de segurados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 013/2024 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 013/2024 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2194

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Ver. Francisco de Moraes Reis
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva
Presidente da COFOPPPM

Ver. Francisco de Moraes Reis
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Jair Mayner Silva
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2194º

Secretário

APROVADO
EM 20/03/2024
SESSÃO 2194º
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

Requerimento nº 010 /2024

Timon-MA, 20 de março de 2024

Senhores Vereadores,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os **PROJETO DE LEI Nº 012/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA PARA A APLICAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E DA LEI DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO, BEM COMO DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA DISPENSA E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME GRAUS DE RISCO, INSTITUI A AUTODECLARAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 013/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº, DE 004 DE ABRIL DE 2004, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 014/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** CRIA REGRA DE TRANSIÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 APROVANDO AS TABELAS DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 015/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE TIMON, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI Nº 016/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – EMENTA:** CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO SETOR DE CONTABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
1º Vice-Presidente

Ver. Denisvaldo Gino de Sousa
2º Vice-Presidente

Ver.ª Maria da Luz de Sousa Silva Flor
1ª Secretária

Secretário

Ver. Thiago de Carvalho Santos
2º Secretário

Vereador

Vereador

APROVADO

EM 20 / 03 / 2024

SESSÃO 2194

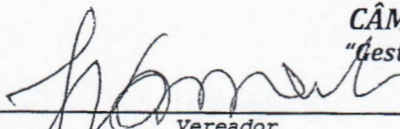
Vereador

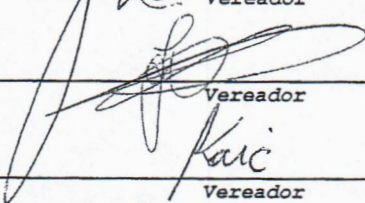
Vereador

1º Secretário

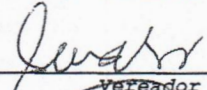


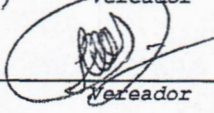
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"


Vereador

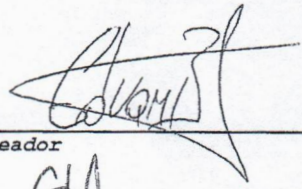

Vereador

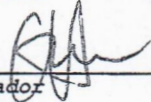

Vereador


Vereador


Vereador

Vereador


Vereador


Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

APROVADO

EM 20 / 03 / 2024

SESSÃO 2194ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2194ª

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024-GP

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 370/2024
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 12 / 03 / 2024
HORA: 11 / HS 40 / MIN

Timon (MA), 08 de Março de 2024.

Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente. Ilustres Vereadores.
ASSINATURA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 002/2024-GP, que “**Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências.**”

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que acrescenta o §7º ao art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 004/04, para estabelecer aplicação de **alíquota patronal** diferenciada por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município deve possuir em face do IPMT.

Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, faz-se necessário a aplicação de uma alíquota do Ente diferenciada em relação aos servidores da Educação, tendo em vista que estes possuem critérios de redução de tempo e idade para aposentadoria comparados aos demais servidores.

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei Federal nº 9.717/98, aos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019.

O artigo 53 da Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os parâmetros a serem seguidos na definição do plano de custeio:

“Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

- I - cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 84, os recursos da taxa de administração;*
- II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64;*
- III - as contribuições, normal e suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, desde que*

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2193

Secretário

APROVADO

EM 20 / 03 / 2024

SESSÃO 2194

1º Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que o plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial;

IV - em caso de segregação da massa, a contribuição a cargo do ente poderá ser diferenciada por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização; e

V - sua revisão, com redução das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, deverá observar os critérios prudenciais estabelecidos no art. 65." Grifos nossos.

Como podemos observar no inciso III do caput do artigo 53, pode-se diferenciar a alíquota patronal sobre massa de segurados.

Pela importância da propositura, solicitamos o apoio dos Nobres Edis Pares dessa Casa Leis, para que o mesmo seja aprovado em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130, visando a manter a sustentabilidade do regime de previdência municipal.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2193
Secretário

APROVADO
EM 20 / 03 / 2024
SESSÃO 2194

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei Complementar nº 002/2024-GP,

De 08 de Março de 2024.

013124

Autor: Pde Executivo

Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. O art. 128, da Lei complementar Municipal nº 004, de 12 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º:

“Art. 128.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2193º

Secretário

§7º. A contribuição patronal diferenciada referente aos servidores que estão vinculados a Educação passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

I – 32 % acrescida da Taxa de Administração definida em Lei.

Parágrafo Único. O plano de custeio será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro atuarial.”

APROVADO

EM 20 / 03 / 2024

SESSÃO 2194º

1º Secretário

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 08 de março de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Exp: 814/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 22/03/24
HORAS: 08 h 58
Assinatura do Responsável

Ofício nº 067/2024/GP/CMT

Timon-MA, 20 de março de 2024

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

DE DE 2024

Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 128, da Lei complementar Municipal nº 004, de 12 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º:

"Art. 128.....

§7º. A contribuição patronal diferenciada referente aos servidores que estão vinculados a Educação passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

I - 32 % acrescida da Taxa de Administração definida em Lei.

Parágrafo Único. O plano de custeio será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro atuarial."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.


Ver. Celso Antônio Silva Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 0107/2024-SEMGOV

Timon (MA), 10 de abril de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor
CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 557/2024
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 15 / 04 / 2024
HORA: 11 / HS 25 / MIN
88
ASSINATURA

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

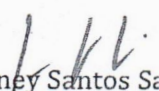
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar via original das Leis Municipais a seguir ementadas:

- Lei Complementar Municipal nº 061, de 03 de abril de 2024. Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências. (Publicação em: 05/04/24 - Edição: 2872S)
- Lei Municipal nº 2337, de 21 de março de 2024. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.
- LEI MUNICIPAL Nº 2.338, DE 25 DE MARÇO DE 2024. Denomina o Beco 01, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Ariano Suassuma", e dá outras providências. (Publicação em: 05/4/23 - Edição: 2872)
- Lei Municipal nº 2339, de 1º de abril de 2024. Denomina o Beco 03, situado no Bairro Cinturão Verde de "Rua Torquato Neto", e dá outras providências. (Publicação em: 08/04/24-Edição: 2873)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 061, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Complementar Municipal nº, de 004 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timon, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 128, da Lei complementar Municipal nº 004, de 12 de abril de 2004, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º:

"Art. 128.....
.....

§7º. A contribuição patronal diferenciada referente aos servidores que estão vinculados a Educação passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

I - 32 % acrescida da Taxa de Administração definida em Lei.

Parágrafo Único. O plano de custeio será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro atuarial."

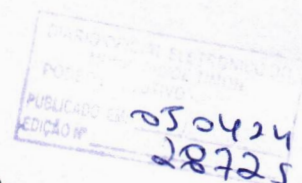
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 03 de Abril de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



Praça São José, S/N - Centro - Timon/MA - CEP: 65.636-160

www.timon.ma.gov.br